REGULAMENTO DO
BOTAFOGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

São Paulo, 01 de julho de 2022.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 9
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO 9
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO 9
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO 11
CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DO FUNDO 18
CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS 18
CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS 19
CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS 24
CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL 25
CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 29
CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 31
CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 32
CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS 33
CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, GESTÃO DA CARTEIRA E CUSTÓDIA 34
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA 40
CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES 43
CLÁUSULA DEZENOVE – DOS FATORES DE RISCOS 43
CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 46

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	**REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjunto 1.702 Parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.
AFAC	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias abertas ou fechadas.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Quotistas do Fundo
Ativos no Exterior	Ativos cujo emissor, no momento do investimento pelo Fundo, tenha (i) sede no exterior, desde que não possua ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis ou (ii) sede no Brasil, desde que possua ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, que possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.
Auditor Independente	Auditor independente contratado para a auditoria do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.

Capital Comprometido	Valor correspondente à quantidade de Quotas que todos os subscritores de Quotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, multiplicado pelo Preço de Emissão
Câmara de Arbitragem	Câmara Internacional de Arbitragem.
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos
Cetip	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial e/ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, conforme deliberado pela Assembleia Geral, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Chamada de Capital Extraordinária	Cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, exclusivamente para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme Cláusula 11.4 do Regulamento.
Companhias Alvo	Companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM que, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos no item 4.3. deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo
Companhias Investidas	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo
Compromisso de Investimento	"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de

	Quotas", que será assinado por cada Quotista no ato da subscrição de Quotas
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Companhia Alvo e/ou Companhia Investida.
Custodiante	**REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito sob o CNPJ nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, autorizada pela CVM para prestar o serviço de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.093, de 17 de setembro de 2020.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Gestor	**REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Conjunto 1702 Parte, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.170 de 12 de agosto de 2016
Fundo	Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior
Instrução CVM n.º 476/09	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada
Instrução CVM n.º 539/13	Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de

	2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Investidores profissionais assim definidos nos termos da Instrução CVM 539.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Administrador, e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09
Outros Ativos	Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais
Partes Interessadas	Qualquer Quotista, o Administrador, o Gestora e os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Quotistas, pelo Gestor ou pelo Administrador
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer

	Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Gestor ou pelo Administrador.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo
Preço de Emissão	Valor de emissão das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento ou convocação para Chamada de Capital Extraordinária, conforme o caso.
Preço de Integralização	Preço de integralização das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento ou convocação para Chamada de Capital Extraordinária, conforme o caso.
Quotas	Quotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo
Quotista Inadimplente	Qualquer Quotista que deseje alienar Quotas de sua titularidade
Quotista Inadimplente	Qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Quotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento
Quotistas	Investidores Qualificados que adquiram Quotas
Regulamento	Este regulamento do Fundo
SF	SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP
Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Quotas, elaborado em observância ao

	modelo constante do Anexo I deste Regulamento
Taxa de Administração	Taxa devida à Reag pela prestação dos serviços de administração, e gestão da Carteira do Fundo em conformidade com o disposto na Cláusula Dezesseis deste Regulamento
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas
Valores Mobiliários	Ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pela Instrução CVM 578, pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo terá prazo de duração de 30 (trinta) anos contados da Data de Registro, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

2.3. – Para fins do disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

2.4. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais residentes ou não no Brasil, nos termos da Instrução CVM 539.

3.2. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Profissionais, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Quotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever Quotas no âmbito de qualquer Oferta Restrita nos termos deste Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seus Quotistas mediante a aquisição de Valores Mobiliários.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membros do conselho

de administração ou da diretoria da Companhia Investida, (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (iii) participação em acordo(s) de acionistas da Companhia Investida ou celebração de ajuste(s) de natureza diversa ou adoção de procedimento(s) que assegure(m) ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá à Assembleia Geral avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido.

4.2.2. O requisito da efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica da Companhia Investida, conforme previsto no item 4.2 acima, também não será aplicável ao investimento realizado em sociedades investidas que sejam listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegura, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito pelos Quotistas do Fundo.

4.2.3. O limite mencionado no item 4.2.2 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada Chamada de Capital.

4.2.4. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 4.2.2 acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como a previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.3. – Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso as sociedades investidas não possuam o registro de companhia aberta perante a CVM, deverão seguir as seguintes práticas de

governança, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 578 e observado o disposto no item 5.7 deste Regulamento:

(i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) Todos os membros do conselho de administração deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos, conforme aplicável;

(iii) A sociedade investida deverá disponibilizar aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de emissão da sociedade investida, se houver;

(iv) A Sociedade Investida deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) Na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta "categoria A", a sociedade investida deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) A sociedade investida deverá auditar suas demonstrações financeiras anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – As Quotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Administrador, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e em conformidade com as instruções recebidas do Gestor e/ou com as deliberações da Assembleia Geral, conforme o caso, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.1.1. - Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Administrador sob orientação do Gestor, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

5.1.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, desde que para o fim exclusivo de compor um fundo de ativos líquidos destinado ao pagamento de despesas do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da Taxa de Administração e demais despesas e encargos do Fundo, conforme descritos na Cláusula Dezesseis deste Regulamento, exceto se de outra forma decidido por decisão dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral.

5.2. – Observado o limite estabelecido no inciso (iv) do item 5.3. abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Valores Mobiliários; e

(ii) Outros Ativos.

5.2.1. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e/ou o Gestor, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas.

5.2.2. – O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

5.3. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto no inciso (vi) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que a respectiva integralização de Quotas for realizada por

qualquer dos Cotistas, em observância ao disposto no parágrafo 3° do artigo 9º da Instrução CVM 578;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;

(iii) o reinvestimento dos Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo em Valores Mobiliários deverá ser realizado no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, sem prejuízo dos demais dispositivos deste Regulamento relativos ao investimento em Valores Mobiliários;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de Recursos Financeiros Líquidos e (a) a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Quotistas a título de amortização de Quotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(v) a distribuição de Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo a título de amortização de Quotas deverá ser realizada até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, sem prejuízo dos demais dispositivos deste Regulamento relativos à amortização de Quotas; e

(vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários.

5.3.1. – Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (vi) do item 5.3 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários desinvestidos;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.2. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.3 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.3.

5.3.3. – Observado o disposto no item 5.3.2 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.3 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3.3.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não seja realizado dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.3 acima, o Administrador deverá restituir aos Quotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juros deverá incidir ou ser pago aos Quotistas com relação aos valores restituídos.

5.3.4. – O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Cláusula Quarta e nesta Cláusula Quinta, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item 5.3.4 implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender

integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida. Adicionalmente, não poderão o Administrador nem o Gestor ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas, exceto nos casos de dolo, negligência, culpa, ou fraude do Administrador ou do Gestor no exercício de suas respectivas funções, ou violação por parte do Administrador, do Gestor ou por quaisquer Partes Relacionadas do Administrador ou do Gestor deste Regulamento, qualquer outro acordo com qualquer Quotista ou qualquer legislação ou regulamentação.

5.4. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo.

5.4.1 - O limite estabelecido no item 5.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.3 acima, relativamente a cada Chamada de Capital.

5.4.2. - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido em 5.4.1 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

5.5. – O Fundo poderá realizar investimentos em Ativos no Exterior.

5.5.1. - Os investimentos referidos no item 5.5 acima podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

5.5.2. - A participação do Fundo no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora, e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

5.5.3. - Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 4.3 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

5.6. – O Fundo pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% (noventa por cento) referido no inciso (vi) do item 5.3.

5.6.1. – Nessa hipótese, o Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

5.6.2. – Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

5.7. – Face à sua classificação como fundo de investimento em participações "Multiestratégia", o Fundo faz jus às dispensas de que tratam a Instrução CVM 578 relativamente aos fundos "Capital Semente" e "Empresas Emergentes", nas situações nela descritas.

5.8. – Exceto qualquer deliberação contrária da Assembleia Geral, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas, da Taxa de Administração, e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo.

5.9. – É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade dos respectivos Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo; ou

b) alienar esses Valores Mobiliários no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.10. – Fica desde já vedado coinvestimento em Sociedades Investidas pelo Administrador, Gestor ou os Quotistas, ou partes a eles relacionadas, juntamente com o Fundo, salvo se diferentemente aprovado em Assembleia Geral pelos Quotistas.

5.11. – Ressalvadas as hipóteses de aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco

por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Sociedade Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva Sociedade.

5.11.1. – Salvo nas hipóteses de aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.11 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ressalvados os casos em que o Administrador ou o Gestor atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, através de aplicação em Outros Ativos.

5.11.2. – O Administrador e o Gestor declaram não possuir conhecimento de nenhum possível conflito de interesse existente no momento de constituição do Fundo.

5.12. – O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, à critério do Gestor, e desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.12.1. - É vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Administrador ou Gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E

DESINVESTIMENTOS DO FUNDO

6.1. – Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários serão realizados pelo Administrador, conforme instruções do Gestor e/ou deliberação da Assembleia Geral, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

> 6.1.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos nos termos deste Regulamento serão aportados pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas, conforme instruções do Gestor e/ou deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

6.1.2. – Sem prejuízo do disposto no item 6.1. acima, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, o Gestor poderá instruir o Administrador a realizar desinvestimentos pelo Fundo em estrito cumprimento às determinações da Assembleia Geral, conforme conveniência e oportunidade. O processo de desinvestimento total do Fundo em Valores Mobiliários deve ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

6.2 - Os recursos eventualmente obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo poderão ser distribuídos aos Quotistas, por meio da amortização e/ou resgate de Quotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários, conforme determinação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS

7.1. – O patrimônio do Fundo é representado por uma única classe de Quotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nas Cláusulas Oitava e Nona deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

7.1.1. – As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. As Quotas que não forem subscritas nos termos deste item 7.1.1. serão canceladas pelo Administrador.

7.1.2. – O Fundo estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição de, no mínimo, 1.000 (mil) Quotas.

7.2. – Sem prejuízo do disposto no item 11.4 deste Regulamento, as emissões de novas Quotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observados (i) o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez abaixo; e (ii) o prazo de 4 (quatro)

meses contados da data de encerramento de cada Oferta Restrita, exceto se a distribuição pública de novas Quotas for submetida a registro na CVM nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM n.º 476/09.

7.2.1. – O Preço de Emissão das Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento ou convocação para Chamada de Capital Extraordinária (na forma do item 11.4 abaixo) e corresponderá ao valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral, da respectiva emissão de Quotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Quotas.

7.2.2. – Nas Chamadas de Capital Extraordinárias, observado o disposto no item 11.4 deste Regulamento, o Preço de Emissão será igual ao Preço de Integralização, e corresponderá ao valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização das Quotas.

7.2.3. – Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS QUOTAS

8.1. – Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

8.1.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

8.1.2. – Todas as Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

8.1.3. – Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

8.2. – Valor das Quotas

8.2.1. As Quotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor será o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Quotas.

8.3. – Direitos de Voto

8.3.1. – Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto.

8.4. – Oferta Restrita e Subscrição das Quotas

8.4.1. – As Quotas serão objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados residentes ou não no Brasil, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

8.4.2. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, as Quotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

8.4.3. – As Quotas deverão ser subscritas pelos Quotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita e serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de ativos, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do item 8.5. abaixo.

8.4.3.1. – A integralização de Quotas mediante a entrega de ativos deverá ser realizada fora do âmbito da CETIP.

8.4.4. – No ato da subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Quotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.5. – Integralização das Quotas

8.5.1. – As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, durante o prazo de integralização estabelecido no Suplemento referente a cada emissão, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em estrita observância às orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos nos itens 8.5.2. a 8.5.4 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

8.5.2. – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, conforme orientação expressa da Assembleia Geral, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Quotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando

o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância às determinações da Assembleia Geral, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

8.5.4. – As Quotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Na hipótese de integralização de Quotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo custo de aquisição ou valor patrimonial, conforme o caso.

8.5.4.1. – A integralização de Quotas mediante a entrega de ativos deverá ser realizada fora do âmbito da CETIP.

8.5.5. – O procedimento disposto nos itens 8.5.2. a 8.5.4 acima será repetido para cada de Capital até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido integralizadas.

8.5.6. – Os Quotistas, ao subscreverem Quotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 8.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 8.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 8.6. abaixo.

8.6. – Inadimplência dos Quotistas

8.6.1. – O Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 8.5.6. acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, recebimento diretamente das Companhias Investidas de dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo, pagamento de amortização de Quotas em igualdade de condições com os demais Quotistas titulares de Quotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Quotas, nos termos deste Regulamento) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal

Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, conforme o caso, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Quotas, conforme previsto neste Regulamento.

8.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

8.6.1.2. – O disposto no item 8.6.1.1. acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo diretamente a um Quotista que seja qualificado como Quotistas Inadimplente, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos pelas Companhias Investidas diretamente ao Quotista Inadimplente serão destinados ao Fundo, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Quotista Inadimplente perante o Fundo.

8.6.2. – Os pagamentos a que se referem os itens 8.6.1., 8.6.1.1. e 8.6.1.2. acima, que sejam realizados por meio da CETIP, abrangerão, de forma idêntica, todos os Quotistas cujas Quotas estejam custodiadas na CETIP.

8.7. – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

8.7.1. – As Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral e, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

8.7.2. – Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

8.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Quotas aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

8.7.4. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP, conforme as Quotas estejam custodiadas na CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Quotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente,

documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.7.5. – Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou (b) a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

8.7.5.1 **-** Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 8.7.5. acima deliberar pela não prorrogação do prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Quotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item 8.7.5.1. serão ainda observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador deverá notificar os Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio; e

(ii) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maioria das Quotas em circulação.

8.7.5.2. - Na hipótese de amortização de Quotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Quotas será realizada fora do âmbito da CETIP.

8.7.5.3. – Em caso de amortização de Quotas em Valores Mobiliários e Outros Ativos, os mesmos serão avaliados pelo seu valor de mercado, de acordo com metodologia de

reavaliação própria do Administrador ou de sociedade independente especializada para a realização de tal reavaliação contratada conforme instrução do Gestor.

8.8. – Resgate das Quotas

8.8.1. – As Quotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

8.9. – Distribuição e Negociação das Quotas

8.9.1. – As Quotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no SF, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, observado que, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as Quotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

8.9.2. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Quotas.

8.9.3. – Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira e no item 8.4.4. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão.

8.9.4. – Sem prejuízo do disposto no item 8.9.5. abaixo, caso um Quotista Alienante pretenda alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista Alienante.

8.9.5. – Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Quotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Quotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

8.9.6. – Caso um Quotista Alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Quotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Quotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos da Cláusula Terceira deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

9.1. – Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme previsto no item 5.4.1. acima, a distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

9.2. – As amortizações parciais ou total das Quotas serão realizadas pelo Administrador, conforme orientações do Gestor, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas, em benefício de todos os Quotistas, ressalvada a hipótese prevista no item 8.6. acima.

CLÁUSULA DEZ – DA ASSEMBLEIA GERAL

10.1. – Observado o disposto nos itens 10.2. a 10.8. abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterar este Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor da Carteira, conforme o caso, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

(v) deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do prazo de duração;

(vi) deliberar sobre emissão e distribuição de novas Quotas;

(vii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Quotas;

(viii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia já estabelecidas neste Regulamento;

(ix) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, conforme item 2.2. deste Regulamento;

(x) deliberar sobre alterações nos quoruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xi) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Quotistas, na forma prevista no item 15.6.1. deste Regulamento;

(xii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;

(xiii) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Onze deste Regulamento;

(xiv) deliberar sobre a prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item 5.3. acima bem como sobre o procedimento descrito no inciso (ii) do item 5.3. acima;

(xv) deliberar sobre investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários a serem realizados pelo Fundo, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento;

(xvi) realização de operações com derivativos nos termos do item 5.9. deste Regulamento;

(xvii) deliberar sobre a realização de Chamadas de Capital nos termos dos itens 8.5.2. a 8.5.3. deste Regulamento;

(xviii) deliberar sobre a realização de amortizações de Quotas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, observado o disposto na Cláusula Nona deste Regulamento;

(xix) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira;

(xx) deliberar sobre o re-investimento dos recursos obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo, na aquisição de Valores Mobiliários; e

(xxi) deliberar sobre a orientação de voto a ser observada pelo Gestor no que se refere à eleição de membros para cargos de administração da(s) Companhia(s) Investida(s), nas assembleias gerais da(s) Companhia(s) Investida(s), nas reuniões de órgãos

administrativos de qualquer espécie da(s) Companhia(s) investida(s), bem como orientar o Gestor sobre a celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas da(s) Companhia(s) Investida(s) e/ou quaisquer outros acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia.

(xxii) o eventual requerimento de informações pelos Quotistas com a devida observância ao disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xxiii) a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor, e entre o Fundo e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Quotas subscritas;

(xxiv) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxv) a alteração da classificação do Fundo de que trata o item 2.3 deste Regulamento;

(xxvi) a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da ICVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos eventuais limites máximos previstos neste Regulamento;

(xxvii) a aprovação de laudo de avaliação do valor justo referente a Valores Mobiliários ou Outros Ativos que vierem a ser utilizados para a integralização de Quotas, conforme as disposições e condições previstas neste Regulamento; e

(xxviii) a autorização da transação prevista no item 5.7 deste Regulamento; e

(xxix) a dispensa da participação do Fundo no processo decisório das sociedades investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero, nos termos do item 4.2.1 deste Regulamento.

10.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares; (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, (a) no prazo de 30 (trinta) dias para as alterações decorrentes de (i) e (ii) acima, e (b) imediatamente, para as alterações decorrentes de (iii) acima, a necessária comunicação aos Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento.

10.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

10.2.1. – Independentemente da convocação prevista no item 10.2. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

10.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria e/ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

10.3.1. – A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme o item 10.3 acima, deverá ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral.

10.4. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Quotista que atenda aos requisitos descritos abaixo.

10.5. – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

10.6. - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Quotistas do Fundo e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.6.1. - Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 10.7.1. deste Regulamento.

10.7. – As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Quotas dos Quotistas presentes, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

10.7.1. - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Quotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

10.7.2. - Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Quotista.

10.8 - Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Quotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Quotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Quotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

CLÁUSULA ONZE – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

11.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;

(x) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira; e

(xi) despesas, sem limitação de valor, com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

11.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

11.3. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.4. – O Administrador poderá, a qualquer momento, realizar chamadas de capital extraordinárias, caso verifique que o Fundo não possui recursos para arcar com quaisquer despesas e encargos já incorridas ou a serem incorridas em determinado exercício social ("Chamada de Capital Extraordinária"), as quais deverão ser realizadas mediante a emissão de novas Quotas a serem subscritas e integralizadas por todos os Quotistas, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação sobre a Chamada de Capital Extraordinária enviada pelo Administrador ("Notificação da Chamada de Capital Extraordinária"), sendo certo que, caso qualquer Quotista não concorde com o valor do aporte a ser realizado em qualquer dessas camadas de capital extraordinárias, deverá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Notificação da Chamada de Capital Extraordinária enviada pelo Administrador, que neste caso submeterá o assunto para deliberação em Assembleia Geral.

11.4.1. – Na hipótese de qualquer Quotista não subscrever e integralizar suas novas Quotas nos termos e prazos previstos Notificação da Chamada de Capital Extraordinária, por qualquer motivo, tais novas Quotas que deveriam ser por ele subscritas e integralizadas deverão ser oferecidas para subscrição e integralização pelos Quotistas que tiverem tempestivamente atendido à respectiva Chamada de Capital Extraordinária realizada pelo Administrador, na proporção de sua participação no Fundo, até que todas as novas Quotas necessárias para atendimento à respectiva chamada de capital realizada pelo Administrador tenham sido totalmente subscritas e integralizadas, sendo certo que: (i) caso as novas Quotas que deveriam ter sido subscritas e integralizadas pelo Quotista dissidente não sejam suficientes para distribuição entre os demais Quotistas na proporção de sua participação no Fundo, deverão ser emitidas tantas novas Quotas quantas sejam necessárias para viabilizar a subscrição e

integralização proporcional de novas Quotas entre tais Quotistas que originalmente atenderam à respectiva chamada de capital realizada pelo Administrador e que realizarão a subscrição e integralização de tais novas Quotas em aberto; e (ii) o Quotista que não tiver subscrito e integralizado suas novas Quotas nos termos previstos no item 11.4 acima, terá sua participação no Fundo diluída em relação aos Quotistas que tiverem subscrito e integralizado tais novas Quotas nos termos deste item.

11.4.2. – Caso nenhum Quotista atenda, tempestivamente, à primeira convocação da Chamada de Capital Extraordinária, o Administrador deverá realizar nova convocação e ficará autorizado a reduzir o valor do Preço de Emissão da respectiva Chamada de Capital Extraordinária, a ser calculado na forma do item 7.2.1 deste Regulamento, até o limite de 50,00% (cinquenta por cento).

11.4.3. – Caso nenhum Quotista atenda, tempestivamente, à segunda convocação da Chamada de Capital Extraordinária, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar acerca do valor do preço de emissão da respectiva Chamada de Capital Extraordinária.

11.4.4. – Uma vez concluída a subscrição e integralização de novas Quotas no valor integral da respectiva Chamada de Capital Extraordinária a ser realizada pelo Administrador nos termos dos itens 11.4 ou 11.4.1 acima, caso, por qualquer motivo, ainda restem novas Quotas emitidas pelo Fundo que não tenham sido subscritas por qualquer Quotista, tais novas Quotas em aberto serão canceladas pelo Administrador do Fundo.

CLÁUSULA DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e do Custodiante.

12.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

12.2.1. – O Administrador é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e por definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

12.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1° (primeiro) de março, com encerramento em 28 de fevereiro de cada ano.

12.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

12.5. – Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM 579, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

a) sejam emitidas novas Quotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova aplicação;

b) as Quotas do Fundo sejam admitidas à negociação na CETIP; ou

c) haja aprovação por maioria das Quotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Quotistas.

12.5.1. – As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item 12.5 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

12.5.2. – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 12.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, exceto na hipótese de deliberação da Assembleia Geral nos termos do item 12.5, (ii), “c” acima.

CLÁUSULA TREZE – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. – O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente considerando os critérios estabelecidos abaixo.

13.2. – No cálculo do valor da Carteira, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

(i) Valores Mobiliários serão avaliados pelo seu valor justo, assim definido pela Instrução CVM 579; e

(ii) Outros Ativos serão avaliados pelo preço de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado do Administrador, em conformidade com a regulamentação aplicável e as melhores práticas.

13.3. Caso o Administrador considere que algum dos critérios para contabilização descritos acima não reflete adequadamente o valor dos ativos integrantes da Carteira, o Administrador poderá, desde que de forma justificada, adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor, com base nas normas editadas pela CVM e, quando aplicável, nas práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores a que os investimentos do Fundo estejam sujeitos.

13.4. – O valor justo da Companhia Investida, conforme previsto na legislação em vigor, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida, devendo tal valor justo ser reavaliado anualmente, ou em periodicidade inferior, à exclusivo critério do Administrador e/ou do Gestor.

13.4.1. – Caso ocorram circunstâncias especiais que inviabilizem a utilização do laudo de avaliação, o Administrador auferirá o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração tais circunstâncias, respeitados os termos do item 13.2 acima.

13.5. O Administrador e o Gestor poderão promover reavaliações dos ativos da Carteira.

13.6. O valor patrimonial líquido do Fundo será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, calculado de acordo com este Capítulo Treze, mais os valores a receber do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

13.6.1. A exclusivo critério do Administrador, para os fins de determinação de provisões e baixas contábeis, os Valores Mobiliários deverão ser avaliados conforme previsto neste Capítulo Treze e de acordo com as regras e diretrizes contábeis em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. – Até o último Dia Útil do prazo de duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Quotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto no item 8.7.5. deste Regulamento.

14.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.2. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

14.3. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quorum de deliberação de que trata a Cláusula Dez acima.

CLÁUSULA QUINZE – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, GESTÃO DA CARTEIRA E CUSTÓDIA

15.1. – O Administrador será responsável pela administração do Fundo e o Gestor pela gestão de sua Carteira. As funções e responsabilidades do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, seguem descritas nesta Cláusula Quinze.

15.2. – Os serviços de tesouraria e liquidação, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, e escrituração das Quotas serão prestados ao Fundo pelo Custodiante, o qual está devidamente autorizado pela CVM a realizar tais atividades.

15.3. – Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração, operacionalização e manutenção do Fundo.

15.4. – O Gestor terá plenos poderes para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, tais como, mas não se limitando, relacionados à aquisição e alienação de Valores Mobiliários e Outros Ativos, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira. O Gestor também terá poderes para representar o Fundo em juízo e fora dele, eleger membros para cargos de administração das Sociedades Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social das Sociedades Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda dos Valores Mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

15.5. – O Administrador, Gestor e/ou Custodiante poderá(ão) renunciar à administração do Fundo, gestão e/ou prestação de serviços de custódia à Carteira, respectivamente, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15.5.1. - Na hipótese de renúncia do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto ou para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item. A Assembleia Geral de que trata este item 15.5.1 também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas.

15.5.2. – Sem prejuízo do disposto no item 15.5 acima, na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou Gestor continuará(ão) obrigado(s) a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou gestão da Carteira, conforme o caso, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 15.5.1 acima, sob pena de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, e devendo o Administrador e/ou Gestor receber a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos da Cláusula Dezesseis abaixo.

15.6. – Além da hipótese de renúncia descrita no item 15.5 acima, o Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador poderá(ão) ser destituído(s) de suas funções na hipótese de

descredenciamento por parte da CVM e/ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Dez deste Regulamento.

15.7. – Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e o Auditor Independente, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês de investimentos, conforme aplicável;

c. o livro ou lista de presença de Quotistas;

d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

e. os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores do Fundo e transferi-los aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;

(iv) arcar, às suas expensas, os custos de propaganda do Fundo;

(v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(vi) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(vii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;

(viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) deste item 15.7 até o término de tal procedimento;

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastras;

(x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xii) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(xiii) empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(xiv) manter os Valores Mobiliários e os Outros Ativos fungíveis integrantes da Carteira devidamente custodiados pelo Custodiante, ressalvados os casos em que os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos representarem (a) Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, e (b) ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, desde que estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM;

(xv) divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xvi) preparar e disponibilizar aos Quotistas as informações exigidas nos termos da Cláusula Dezessete deste Regulamento;

(xvii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, amortização de Quotas e emissões de novas Quotas, conforme aplicável;

(xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

(xix) a pedido do Gestor ou de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo e em circulação, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento;

(xx) realizar a escrituração das Quotas, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

(xxi) realizar Chamadas de Capital aos Quotistas, de acordo com instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

15.8. - Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação vigente e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Gestor:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(ii) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Quotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor aplicável;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão da Carteira;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento que lhe forem aplicáveis;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;

(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável, nos termos da legislação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

15.8.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) acima, Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votas os Quotistas que requererem a(s) informação(ões).

15.11. – Será vedado ao Administrador e Gestor, nos exercícios específicos de suas respectivas funções e em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades reguladas pela CVM ou para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as Quotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e observado o disposto no item 10.1 (xv) deste Regulamento;

(iv) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

(v) aplicar recursos do Fundo:

(a) na aquisição direta de bens imóveis;

(b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e

(c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.9. – O Custodiante será responsável pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, incluindo:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;

(ii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e demais aplicações do Fundo; e

(iii) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

CLÁUSULA DEZESSEIS –DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA

16.1. – Pelos serviços de administração da carteira do Fundo, o Administrador fará jus ao recebimento de uma taxa de administração que será equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apurada diariamente, tomando por base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) devidamente atualizado anualmente pela variação do IBGE -IPCA ("Taxa de Administração").

16.2. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3. – Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de gestão que será equivalente a 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apurada diariamente, tomando por base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devidamente atualizado anualmente pela variação IBGE-IPCA ("Taxa de Gestão").

16.4. – Pelos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de cotas do Fundo, o Custodiante fará jus ao recebimento da Taxa de Custódia correspondente 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apurada diariamente, tomando por base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devidamente atualizado anualmente pela variação do IBGE - IPCA ("Taxa de Custódia").

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1. – Sem prejuízo das obrigações referidas acima e o previsto no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476/09, o Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Sociedade Investida.

17.1.1. – A divulgação de informações de que trata o item 17.1. acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.2. – O Administrador deverá remeter à CVM:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, o Informe Trimestral, na forma do Anexo 46-I da Instrução CVM 578; e

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas de parecer dos auditores independentes e o relatório do Administrador e do Gestor, elaborado conforme o inciso "(vi)" do item 15.7.

17.3. – O Administrador deverá disponibilizar a cada um dos Quotistas, por correspondência ou meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação, nos termos deste Regulamento;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Quotas do Fundo estejam admitidas à negociação na CETIP, nos termos da legislação em vigor;

(iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início de encerramento da Oferta, caso aplicável, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

17.3.1. – As informações previstas nos itens 17.1 e 17.3 acima, e no item 12.5 acima deverão ser publicadas na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantidas disponíveis aos Quotistas em sua sede, bem como devem ser simultaneamente enviadas à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.4. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

17.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

18.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o quorum de deliberação estabelecido na Cláusula Dez deste Regulamento.

18.2. – Sem prejuízo do disposto no item 5.6. deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.6. deste Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS FATORES DE RISCOS

19.1. **–** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas em razão da observância pelo Administrador e/ou pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

19.1.1. **–** Os recursos que constam da Carteira e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador e o Gestor poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Administrador e o Gestor a aceitarem

descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;

(iii) **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Quotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

(iv) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas;

(v) **Restrições à Negociação**: as Quotas foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, os Quotistas não poderão negociar suas Quotas antes do término do referido prazo;

(vi) **Risco de Concentração**: quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Investida;

(vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de

câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Quotistas de forma negativa;

(viii) **Amortização e/ou Resgate de Quotas em Valores Mobiliários ou Outras Ativos das Companhias Investidas**: Este Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;

(ix) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Quotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Quotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Quotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas;

(x) **Riscos relacionados às Companhias Investidas**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas;

(xi) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A

capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(xii) **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscritos, pelos Quotistas, de forma que os quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;

(xiii) **Outros Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

19.2. **–** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Quotistas.

20.2. – O Fundo não cobrará taxa de desempenho, taxa de ingresso quando da subscrição e integralização de Quotas, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

20.3. – Os Quotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20.4. – O Fundo não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

*****

ANEXO I
MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta Restrita de Quotas do [•] Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Quotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta Restrita de Quotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R$ [•] ([•])
Quantidade de Classes	Uma única classe de Quotas
Quantidade Total de Quotas	[•] ([•])
Preço de Emissão	R$ [•] ([•])
Subscrição das Quotas	As Quotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo máximo de [•] ([•]). [Observado o disposto no item 3.2. do Regulamento, não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão]
Integralização das Quotas	As Quotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em estrita observância às orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos nos itens 8.5.2. a 8.5.4 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[•]
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas	R$ [•] ([•])

da [•] Emissão	
Quantidade Total de Quotas após a [•] Emissão	[•]